



PARECER/2022-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.731/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 019/2022-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se de análise, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, das MINUTAS DO EDITAL, do CONTRATO e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos autos do Processo Licitatório nº 3.731/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/2022-CPL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 300/2022-COMPRAS/SMS, solicitando abertura do processo, acompanhado de Estudos Técnicos Preliminares; Memo nº 3495/2021-APOIO/MANUTENÇÃO/SMS; Relação



dos Postos de Serviço SMS; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa - Contratação; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Justificativa – Registro de Preço; Relatório de Cotação; cópia da dotação orçamentária; Planilha Média de Preços; Parecer Orçamentário nº 0192/2022-SEPLAN; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de Despesa; cópia da Portaria nº 307/2022-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Saúde; cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017; cópia da Portaria nº 1883/2021-GP, de nomeação da Comissão Licitante; DESPACHO de designação de Pregoeiros; minutas do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Luciano Lopes Dias, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexada ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 0737/2021/SEPLAN (f. 56).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa da autoridade competente.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488, de 2018, como também atualização por meio dos Decretos Municipais nº 44, de 2018 e 53, de 2018/PMM, já aplicados no procedimento.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA), incluindo a exigência de destinação de 5% das vagas de trabalho para adolescentes e jovens, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021; os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a forma de CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); as OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); o FORNECIMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E O ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA); da REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA); da FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA); o REAJUSTE (CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA TRIGÉSIMA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A MINUTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa que NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, EM CONTRATAR; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO; registra que após celebrado o CONTRATO, NÃO CABERÁ À CONTRATADA DESISTÊNCIA DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER A CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ARP; prevê que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE É O ÓRGÃO GERENCIADOR, NÃO HAVENDO PARTICIPAÇÃO DE NENHUM OUTRO ÓRGÃO; permite a sua



UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO GERENTE DA ATA, COM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A VANTAGEM APÓS A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, QUE DEMONSTRE O GANHO DE EFICIÊNCIA, A VIABILIDADE E A ECONOMICIDADE, CONFORME ESTABELECIDO EM ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22 DO DECRETO Nº 44, DE 2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 53, DE 2018/PMM e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AS AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA, CONDIÇÕES E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); as CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); os CASOS OMISSOS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as CONSIDERAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase



externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 3.731/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 019/2022-CPL/PMM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 03 de março de 2022.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408